



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 401/2024
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 18 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Casa de Nazaré.

O referido termo tem por objeto subvencionar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista o trabalho de apoio, acolhimento e educação às crianças em condições de vulnerabilidade social.

A aludida entidade, ao longo dos últimos anos, estabeleceu parcerias com o Poder Público visando aperfeiçoar a infraestrutura necessária ao atendimento de seu público alvo, composto por dezenas de crianças que usufruem dos serviços de educação prestados de forma gratuita.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693 Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.18 13:36:56 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° ____ / 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Casa de Nazaré

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Casa de Nazaré**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.911.117/0001-67, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o fim de permitir a aquisição e instalação de equipamentos de climatização.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha 658/2024, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, proveniente de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 18 de junho de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.18 13:37:30 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado		
		Ano:		
		Nº do Plano:		
		Nº do Protocolo:		
		Nº do Convênio:		
PLANO DE TRABALHO				
CONVENIENTE				
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		2 - CNPJ: 18 140 756/0001 00		
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
1 - RAZÃO SOCIAL: Casa de Nazaré		2 - CNPJ: 16.911.117/0001-67		
3 - ENDEREÇO SEDE: Rua São Luís 163 Centro				
4 - CIDADE Araxá/MG	5 - CEP 38183-194	6 - DDD/TELEFONE (34) 3661-2750	7 - FAX (34) 3661-2750	
8 - CONTA CORRENTE 75618 0	9 - BANCO DO BRASIL 001		10- AGÊNCIA 0210 0	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO Araxá
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Joana D arc Domingos		13 - CPF: 657.931.886-49		
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 5 464 301 SSP/MG	15 - CARGO Diretora/Presidente		16 - DATA VENC. MANDATO 08/12/2026	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua São Luís 163 centro		18 - CEP 38183-194		
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA		
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):

II - OUTRO PARTÍCIPÉ

1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ		
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP		
7-DIRETORIA REGIONAL	8-REGIST.CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12-NOME DO RESP.LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO		
OUTRO PARTÍCIPÉ				
1 – TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ		

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ		
7- DIR.REGIONAL	8- REGIST.CONCED	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESP.LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 -		
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA

Educar para vida, na plenitude de sua beleza e verdade

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto Municipal 2229/2016

Lei 13019/2014

3 – TIPO DE ATENDIMENTO

CRECHE E PRÉ ESCOLA

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO:

JUNHO/2024

TÉRMINO:

DEZEMBRO/2024

5 – OBJETIVOS:

Aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado com instalação, frete e canalização dos drenos).

6 – JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o processo ensino aprendizagem requer esforço intelectual, concentração e atenção dos alunos, portanto é importante garantir condições propicias melhores condições, físico-estruturais, para sua efetivação, salas de aulas climatizadas hoje é um dos elementos essenciais para garantir conforto e bem-estar aos alunos e aos professores.

7 – PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE

Pré-escola parcial: 94 crianças

Pré-escola integral 68 crianças

Total: 162 alunos.

DESCRIÇÃO

Crianças de 3 a 5 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1- META	2- ETAPA	3- ESPECIFICAÇÕES			4- INÍCIO	5- TÉRMINO
Junho	1^a etapa	Gastos com: ↓			01/06/2024	30/06/2024
Aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado) com instalação, frete e canalização dos drenos.						
Julho	2^a etapa	Gastos com: ↓			01/07/2024	31/07/2024
Aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado) com instalação, frete e canalização dos drenos.						
Agosto	3^a etapa	Gastos com: ↓			01/08/2024	31/08/2024
Aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado) com instalação, frete e canalização dos drenos.						
Setembro	4^a etapa	Gastos com: ↓			01/09/2024	30/09/2024
Aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado) com instalação, frete e canalização dos drenos.						
Outubro	5^a etapa	Gastos com: ↓			01/10/2024	31/10/2024
Aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado) com instalação, frete e canalização dos drenos.						
Novembro	6^a etapa	Gastos com: ↓			01/11/2024	30/11/2024
Aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado) com instalação, frete e canalização dos drenos.						
Dezembro	7^a etapa	Gastos com: ↓			01/12/2024	31/12/2024
Aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado) com instalação, frete e canalização dos drenos.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESPECIFICAÇÃO	QTDADE	UNITARIO	VALOR
			Total
Aquisição de ar condicionado inverter 9.000 BTUS	02	2.300,00	4.600,00
Instalação de ar condicionado 9.000 BTUS	02	710,00	1.420,00
Aquisição de ar condicionado inverter 12.000 BTUS	05	2.699,00	13.495,00
Instalação de ar condicionado 12.000 BTUS	05	710,00	3.550,00
Aquisição de ar condicionado inverter 18.000 BTUS	02	3.999,00	7.998,00
Instalação de ar condicionado 18.000 BTUS	02	910,00	1.820,00
Aquisição de ar condicionado inverter 24.000 BTUS	03	4.999,00	14.997,00
Instalação de ar condicionado 24.000 BTUS	03	980,00	2.940,00
Aquisição de ar condicionado inverter 36.000 BTUS	04	10.500,00	42.000,00
Instalação de ar condicionado 36.000 BTUS	04	1.1150,00	4.600,00
Frete	verba	01	2.000,00
Canalização dos drenos	verba	01	580,00
TOTAL			R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	100%	
<u>CONTRAPARTIDA</u>	Pré-escola parcial: 94 crianças		
<u>COM CESSÃO DE ESPAÇO DO IMÓVEL NO VALOR DE</u>	Pré-escola integral 68 crianças		
<u>R\$ 250.000,00/ANO</u>	Total: 162 alunos.		
OUTRAS FONTES	0		
PARLAMENTAR	0		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROONENTE
	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
JUNHO	2024	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
TOTAL		R\$ 100.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
0	0	0

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Joana D'Arc Domingos
Presidente
Casa de Nazaré



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Araxá/MG, 10 de maio de 2024

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de Termo de Fomento.

Araxá/MG, 10 de maio de 2024

Joana D'Arc Domingos RG 5464301 SSP MG / CPF: 657.931.886-49

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico _____ da Secretaria _____,
Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data

2 - OBSERVAÇÃO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Re Concedente
TOTAL GERAL								

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Re Concedente
TOTAL GERAL							

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Re Concedente
TOTAL GERAL							

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase		Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Re Concedente
1	1 ^a a 6 ^a	Pagamento de ar condicionado inverter 9.000 BTUS	2	Unidade	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
		Pagamento instalação de ar condicionado inverter 9.000 BTUS	2	Unidade	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
			5	Unidade	R\$ 2.699,00	R\$ 13.495,00	R\$ 13.495,00
		Pagamento de ar condicionado inverter 12.000 BTUS	5	Unidade	R\$ 710,00	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
		Pagamento instalação de ar condicionado inverter 12.000 BTUS	2	Unidade	R\$ 3.999,00	R\$ 7.998,00	R\$ 7.998,00
		Pagamento instalação de ar condicionado inverter 18.000 BTUS	2	Unidade	R\$ 910,00	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
		Pagamento instalação de ar condicionado inverter 18.000 BTUS					

Jo

1 ^a a 6 ^a	Pagamento de ar condicionado inverter 24.000 BTUS	3	Unidade	R\$ 4.999,00	R\$ 14.997,00	R\$ 14.997,00
1 ^a a 6 ^a	Pagamento instalação de ar condicionado inverter 24.000 BTUS	3	Unidade	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00	R\$ 2.940,00
1 ^a a 6 ^a	Pagamento de ar condicionado inverter 36.000 BTUS	4	Unidade	R\$ 10.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
1 ^a a 6 ^a	Pagamento instalação de ar condicionado inverter 36.000 BTUS	4	Unidade	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
1 ^a a 6 ^a	Frete	1	verba	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1 ^a a 6 ^a	Canalização dos drenos	1	verba	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00
TOTAL GERAL						

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Metá TOTAL GERAL	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Re Concedente

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

Araxá, 10 de maio de 2024


Joana D'arc Domingos
Diretora/Presidente
M 5464-301 SSP/MG
CPF: 657.931.886-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.911.117/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/1970
NOME EMPRESARIAL CASA DE NAZARE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO LUIZ	NÚMERO 163	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.183-194	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAXA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 08:56:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA CASA DE NAZARÉ
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 06 de dezembro de 2021



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Casa de Nazaré, doravante denominada Casa de Nazaré, fundada em 16 de agosto de 1956, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter social, educacional, benficiante, cultural, filantrópico e de promoção humana, que terá duração por tempo indeterminado, regida pelo presente estatuto e legislação pertinente

Parágrafo único. A Casa de Nazaré tem a sua sede na Rua São Luís, nº 163, Bairro Centro, Município de Araxá/MG, podendo abrir filial, representação e setores de atividade em todo o território nacional.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Peças Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Virlato
2º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 2º. A Casa de Nazaré tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e projetos de relevância pública e social:

- I) assistência, proteção, instrução, educação, amparo às crianças e aos adolescentes carentes e abandonados;
- II) a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente à família, à maternidade, à infância, à adolescência e velhice;
- III) assistência social no todo ou em parte nos serviços socioassistenciais prestados;
- IV) assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V) manutenção de organismos de promoção humana e dos menos favorecidos;
- VI) ações de cultura, lazer, esporte, formação e qualificação profissional, inclusão digital e serviços de assistência social para crianças, adolescentes e idosos;
- VII) desenvolver ações voltadas para atendimento ao público adolescente e idoso visando à qualificação social e profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O atendimento às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos será realizado nas áreas da educação, alimentação, promoção da saúde, cultura, lazer, esporte e pesquisa nortecando-se pelos princípios de igualdade, liberdade, ideais de solidariedade, tendo por finalidade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, social, contribuindo para o exercício da cidadania.

Art. 3º. Na consecução dos seus fins, a Casa de Nazaré poderá:

- I) promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- II) prestar serviços de apoio a outras organizações da sociedade civil e órgãos do setor públicos que atuam em áreas afins;

10 X

III) promover parcerias, convênios, termos de fomento e contratos com instituições governamentais, organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais.

Art. 4º No exercício de suas finalidades institucionais, a Casa Nazaré não faz discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, nacionalidade, credo político e religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Casa Nazaré poderá participar da criação de instituições e de desenvolvimento de atividades em qualquer parte do país, assim como firmar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, com outras instituições congêneres, empresas e Administração Pública para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo único: Na hipótese de criação de instituições vinculadas à Casa de Nazaré, as atividades das instituições vinculadas serão supervisionadas pela Casa de Nazaré mediante participação de representantes na Diretoria e de acompanhamento das ações desenvolvidas.

TITULO II DAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A Casa de Nazaré é constituída por número ilimitado de associadas, todas Religiosas Professas da Congregação das Irmãs Discípulas de Jesus Eucarístico, admitidas de conformidade com este Estatuto e devidamente registradas no livro de Associadas.

Parágrafo Único – Entende-se por professas as associadas que emitiram primeiros votos na Congregação das Irmãs Discípulas de Jesus Eucarístico.

Art. 7º. Todas as associadas gozam de plena voz ativa, salvo as limitações previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DA ASSOCIADA

Art. 8º. A admissão da associada será efetuada a requerimento da interessada e deferimento pela Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 9º. São direitos das associadas:

- I - participar das atividades da Casa de Nazaré;
- II - participar das Assembleias Gerais, exercendo direito de voto;
- III - votar e ser votada para cargos eletivos;
- IV - exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, conforme disposições estatutárias;
- V - receber a assistência que lhes assegure o gozo de seus direitos.

[Assinatura] 2



Art. 10. As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Casa de Nazaré a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 11. Entre as associadas e a Casa de Nazaré não existe vínculo empregatício, pois as atividades realizadas pelas associadas para a consecução dos fins sociais são desenvolvidas em caráter exclusivamente voluntário.

Art. 12. Os membros das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, os membros da Diretoria e as demais associadas não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da Casa de Nazaré, salvo se assumidos com inobservância do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 13. São deveres das associadas:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto;
- II – acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, as normas regulamentares e as decisões dos órgãos internos;
- III - colaborar para a realização dos fins estatutários da Casa de Nazaré, contribuindo com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos;
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da Casa de Nazaré;
- V - manter conduta compatível com os objetivos sociais da Casa de Nazaré.

CAPÍTULO V ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 14. Perde a condição de associada àquela que abandona, pede demissão ou é excluída da Congregação das Irmãs Discípulas de Jesus Eucarístico após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 15. A saída voluntária da associada será realizada ao seu pedido, devidamente formalizado e se dará a partir da data da apresentação do requerimento à Diretoria.

Art. 16. Às associadas que deixarem de cumprir deveres ou obrigações estatutárias, bem como mantiverem comportamentos que venham a macular a imagem da Casa de Nazaré, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, decididas pela Diretoria:

- I - advertência;
- II - suspensão por até 90 dias, sem direito de voto nas Assembleias Gerais durante este período;
- III - exclusão do quadro social.

Art. 17. A exclusão da associada será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernando Amélia Viriato
1º Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

- I - violação do Estatuto Social;
- II - difamação da Associação, de seus membros ou de suas associadas;
- III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Art. 18. Definida a justa causa, a associada será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§1º. Após o decurso do prazo descrito no caput, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos.

§2º. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão à associada excluída, por meio de requerimento escrito endereçado à Diretora- Presidente.

Art. 19. Excluída da Casa de Nazaré, qualquer que seja o motivo, ou dela se retirando por abandono, renúncia, ou outra forma de exclusão da Casa de Nazaré, associada ou herdeiro não tem o direito de pleitear ou reclamar qualquer indenização pelos serviços prestados à Casa de Nazaré sob qualquer forma, título ou pretexto, tais com ordenados, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios ou prestação de alimentos, nem mesmo pelos livros e/ou obras editados.

TITULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A administração da Casa de Nazaré constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA

Fernanda Amélia Virlato
1º Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/08G

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, instância máxima e soberana da Casa de Nazaré, composta pelas associadas, compete:

- I – eleger Diretoria e Conselho Fiscal, através de eleição e posse de seus membros;
- II – decidir, em grau de recurso, exclusão das associadas;
- III – decidir sobre os recursos interpostos pelas associadas;
- IV - aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- V - aprovar e deliberar sobre o Regimento Interno;
- VI - apreciar e aprovar o relatório geral das atividades e a prestação de contas anual do exercício findo;
- VII - aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis/financeiras da Casa de Nazaré;
- VIII - deliberar a respeito da destituição dos administradores;
- IX - deliberar sobre o encerramento das atividades e a dissolução da Casa de Nazaré;
- X - deliberar sobre as alterações do Estatuto.
- XI - decidir sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 22. A Assembleia Geral, convocada e presidida pela Diretora Presidente, reunir-se-a em caráter ordinário, até abril de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório geral das atividades e a prestação de contas anual do exercício findo, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, ou a pedido de 1/5 (um quinto) das associadas.

Art. 23. A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias da data de sua realização, devendo constar do Edital de Convocação a natureza da Assembleia, se ordinária ou extraordinária, o local, dia e hora de sua realização, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 24. O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Entidade e comunicado por circulares às associadas.

Art. 25. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 26. As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos das associadas presentes com direito de voto, admitida em ambos os casos, a representação por procuração.

Parágrafo único: A procuração deverá ser específica para a respectiva Assembleia Geral a que se referir e somente poderá ser outorgada a outra associada.

Art. 27. É assegurada à Diretora Presidente, e em suas ausências ou impedimentos à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Art. 28. Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX do artigo 21 é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação será de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

Art. 29 As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria e por duas associadas presentes.

Art. 30. As associadas participantes das Assembleias Gerais devem assinar o livro ou lista de Presença.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 31. A Casa de Nazaré é administrada pela Diretoria, composta de ~~uma~~ Diretora-Presidente, uma Diretora Vice-Presidente, uma Diretora Secretária e uma Diretora-Tesoureira, com mandato de três anos, que pode ser renovado.

§1º- Todos os membros da Diretoria são eleitos de uma só vez e já com a indicação dos respectivos cargos.

§2º - A critério da Assembleia Geral, o cargo de Diretor Vice-Presidente, quando não preenchido, poderá ser acumulado com o cargo de Diretor Secretária.

§3º - Todos os mandatos ficarão automaticamente prorrogados até que a Diretoria eleita tome posse e entre em exercício.

Fernanda Amélia Vilela
1º Oficiala Substituta
Carlo César Pereira
2º Oficial Substituto

Sebastiana Lúcia Machado

OFICIALA

5

5

Art. 32. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretora-Presidente ou por solicitação de dois de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

Art. 33. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- II- administrar a Casa de Nazaré;
- III - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- IV - admitir e excluir associadas;
- V -criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear as titulares e definir as suas atribuições;
- VI - preparar o Plano Orçamentário, a Programação de Atividades e as Prestações de Contas;
- VII - firmar termo de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e contratos;
- VIII - decidir sobre a compra, alienação, hipoteca, doação e transferência de bens imóveis;
- IX- aprovar a criação de instituições congêneres, vinculadas à Casa de Nazaré, assim como participação de representantes da Casa de Nazaré nas Assembleias Gerais e na Diretoria das referidas instituições;
- X - resolver os casos omissos, conformidade com a legislação aplicável.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
21 Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
22 Oficial Substituto

Art. 34. Compete à Diretora-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
- III - representar a Casa de Nazaré ativa e passivamente, judicial e extraordinariamente, em suas relações com terceiros;
- IV - abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques, assinando pela Casa de Nazaré individualmente ou em conjunto com a Diretora-Tesoureira;
- V - constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários;
- VI - admitir e demitir funcionários.

Parágrafo Único: A Diretora Vice-Presidente não terá competências específicas e atuará como suplente da Diretora-Presidente, substituindo-a, quando necessário, durante as suas ausências e os seus impedimentos.

Art. 35. Compete à Diretora-Secretária:

- I - cuidar do expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II- cuidar do Livro ou Ficha de Registro das associadas;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Art. 36. Compete à Diretora-Tesoureira:

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da Casa da Nazaré sob a coordenação e orientação da Diretora-Presidente;
- II- abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e praticar os demais atos relativos à área bancária individualmente ou em conjunto com a Diretora-Presidente;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Tesouraria.

Art. 37. Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefício, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

6

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Diretora-Presidente e aos demais membros da Diretoria conceder empréstimos, avais ou endossos a favor.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 39. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente e, na hipótese de vacância de cargo, poderão indicar o substituto.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros e os balancetes contábeis da Casa de Nazaré;
- II - zelar para que sejam devidamente conservados, em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Casa de Nazaré;
- III - emitir parecer para a Assembleia Geral e para a Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos e patrimoniais;
- IV - apreciar os balanços anuais e os documentos que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- V - assessorar no encaminhamento de assuntos relacionados às finanças, administração dos bens e à aplicação de recursos da Casa de Nazaré.

Parágrafo único: O Conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

Art. 42. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral de acordo com as regras do estatuto.

Parágrafo único: Em caso de vacância, a assembleia pode ser convocada para a composição apenas da(s) vagas existentes, sendo em qualquer caso o mandato do novo membro igual ao prazo do mandato anterior.

Art. 43. Qualquer associada pode se candidatar, não sendo necessária inscrição prévia.

TÍTULO V DAS ENTIDADES VINCULADAS E SETORES DE ATIVIDADES CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADES VINCULADAS

Art. 44. Entende-se por atividades vinculadas a pessoa jurídica constituída mediante autorização da Assembleia Geral, sujeita à supervisão da Casa de Nazaré.

Art. 45. A supervisão da Entidade Vinculada será exercida mediante:

- I - participação de membros nas Assembleias Gerais e nas respectivas Diretorias indicadas pela Casa de Nazaré;
- II - Implementação de sistemas de acompanhamento e de controle.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vilela
2º Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

 X

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO DE SETORES DE ATIVIDADES

Art. 46. A Casa de Nazaré poderá constituir setores de atividades com a finalidade de executar projetos e atividades relacionadas com as suas atividades-fim, de forma descentralizada, sem, no entanto, possuírem personalidade jurídica própria.

Art. 47. Os setores de atividades podem ter designação de fantasia.

CAPÍTULO III CONTROLE

Art. 48. Sempre que se constituir ou fechar Entidades Vinculadas, assim como abrir ou fechar Setores de Atividades deverá constar de Ata de Assembleia Geral, que também deve aprovar a relação de todas as Entidades e todos os Setores de Atividades que permanecerem em atividade.

TÍTULO VI DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cartório do Ofício do Registro de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
ÓRGÃOS
Fernanda Amélia Vilela
1º Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 49. A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A Casa de Nazaré mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 50. O exercício Financeiro (a) coincidirá com o ano civil.

Art. 51. A Casa de Nazaré não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio social da Casa de Nazaré é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 53. O patrimônio e as rendas serão destinados à manutenção dos objetivos institucionais.

Art. 54. Em caso de dissolução ou extinção da Casa de Nazaré, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado à entidade sem fins lucrativos congênere, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou à entidades públicas.

8

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 55. São receitas da Casa de Nazaré:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta e empresas privadas;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - contribuições dos associados;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - mensalidades ou anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - parceiras com a administração pública ou empresas;
- XVII - bazares e eventos benéficos;
- XVIII - rendimento de imóveis próprios ou de terceiros.

§1º - Todas as atividades-fim, relativas à área de Assistência Social, serão realizadas gratuitamente. Os serviços prestados relativos às outras atividades, quando remunerados, inclusive as contribuições arrecadadas pelas filiais, terão por finalidade obter recursos para custearem a gratuidade das atividades-fim.

§2º - Os eventuais auxílios e subvenções recebidos pela Casa de Nazaré serão aplicados na finalidade a que estejam vinculados.

Art. 56. A Casa de Nazaré poderá constituir um fundo de apoio social regulamentado conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 57. São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas, projetos e atividades.

Art. 58. A Casa de Nazaré aplica integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As atividades da Casa de Nazaré poderão ser disciplinadas por regimento interno, que será aprovado pela Diretoria.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Andrade Vilela
2º Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG



SO X
9

Art. 60. As associadas, dirigentes e conselheiros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Casa de Nazaré, salvo se assumidos com inobservância do presente Estatuto.



Art. 61. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 62. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 06 de dezembro de 2021.

Art. 63. O presente Estatuto revoga as disposições anteriores e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 64. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Casa de Nazaré é o da comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 06 de dezembro de 2021.


Joana D'arc Domingos
Presidente


Lívia Furtado Borges
OAB/MG nº 135.846

